

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



1. Objetivo desta Política

Esta política tem por objetivo exigir que os Colaboradores Internos e Externos da **ePharma** cumpram a Lei de Práticas Anticorrupção no Brasil ou no exterior, respeitando todas as leis aplicáveis, especialmente a Lei nº 12.846/13, a Lei Anticorrupção dos Estados Unidos (FCPA) e do Reino Unido (UK Bribery Act), sempre que estiverem atuando em transações internacionais, o que pode incluir outras leis anticorrupção de outros países que venham a atuar.

Esta política é parte das ações de integridade corporativa da **ePharma**, e complementa as disposições relevantes do Código de Conduta, devendo ser interpretada de acordo com ambos os documentos, e demais políticas correlatas que forem divulgadas pela **ePharma**.

A **ePharma** e suas áreas de negócio poderão adotar procedimentos mais rigorosos do que os previstos nesta Política, quando considere-os apropriados com base em uma avaliação de risco, e os levará a conhecimento dos Colaboradores, para integral cumprimento dos referidos procedimentos.

A **ePharma** imporá uma abordagem de tolerância zero para violações às normas anticorrupção da **ePharma**. Portanto, as violações a esta Política podem ser consideradas motivo para término imediato do vínculo empregatício, e o violador também poderá estar pessoalmente sujeito às penalidades legais aplicáveis, na esfera cível e/ou criminal. Outras punições, previstas na CLT e em outras normas legais, também podem ser alternativa ou cumulativamente aplicadas.



2. Aplicabilidade

Esta Política se aplica a todos os colaboradores atuando exclusivamente em nome dos negócios da empresa, ou em nome de clientes, individual, ou em conjunto com sócios (“Colaboradores Internos”) ou parceiros, fornecedores, prestadores de serviço, subcontratados e consultores (“Colaboradores Externos”).

3. Definições

- **Autoridade do Governo:** todo aquele que exerce uma função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, independentemente do cargo ou do vínculo estabelecido. Inclui, mas não se limita a: **(I)** qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal; **(II)** qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas ou controladas pelos Estado (por exemplo: bancos, empresas telefônicas, hospitais e empresas de ônibus); **(III)** qualquer indivíduo que atue em concessionária de serviços públicos, tais como empresas de distribuição de energia elétrica ou qualquer instituição de ensino ou saúde; **(IV)** qualquer candidato a cargo público ou qualquer membro de um partido político ou um representante de tal membro; **(V)** qualquer indivíduo que atue em representações diplomáticas ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em qualquer empresa que seja controlada pelo poder público de um país estrangeiro; e **(VI)** todo indivíduo que atue em organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial do Comércio.
- **Correlatos a Autoridade do Governo:** pessoas próximas, amigos, cônjuge ou outro membro da família de uma Autoridade do Governo, obtendo benefício dessa condição.
- **Colaboradores Internos:** administradores e empregados da **ePharma** atuando exclusivamente em nome dos negócios da empresa, ou em nome de clientes, individual, ou em conjunto com sócios devidamente contratados.

- **Colaboradores Externos:** parceiros, fornecedores, prestadores de serviço, subcontratados e consultores da **ePharma**, incluindo representantes comerciais, despachantes, advogados, distribuidores, revendedores e corretores.
- **Doações:** fazer, fornecer, oferecer ou prometer um pagamento, presente ou qualquer coisa de valor, seja direta ou indiretamente. Não é permitido aos Colaboradores da **ePharma** instruir, autorizar ou permitir que um agente faça um pagamento proibido em seu nome, ou efetuar um pagamento a um agente ciente ou com razão para saber que esse pagamento, no todo ou em parte, provavelmente será dirigido a uma autoridade governamental.
- **Conhecimento:** considera-se que a **ePharma** tomou conhecimento de uma violação anticorrupção se um Colaborador estiver ciente de que um pagamento ilegal está sendo feito, estiver ciente de que provavelmente ocorra um pagamento ilegal ou tenha razão para acreditar que um pagamento ilegal provavelmente ocorrerá. Ignorância deliberada é tratada como “conhecimento” nos termos desta Política e das leis anticorrupção.
- **Organização Pública Internacional:** organizações designadas como organizações públicas internacionais abrangem, por exemplo, as Nações Unidas, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, a Organização Mundial de Saúde, a Organização dos Estados Americanos, a Organização da Unidade Africana, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico e o Fundo Monetário Internacional.

- **Obter, reter negócios ou assegurar vantagem comercial:** qualquer pagamento a um funcionário público ou a um terceiro para favorecer ou beneficiar negócios da **ePharma**, incluindo pagamentos para obter negócios do governo ou ganhar qualquer vantagem comercial ou reguladora, como amparo/redução fiscal ou algum outro tratamento preferencial.
- **Qualquer coisa de valor:** inclui dinheiro, ação, presente, diversão, viagem, pagamento de despesa, prestação de serviço de qualquer tipo, compra de propriedade ou serviço com preço inflacionado, apropriação ou perdão de dívida ou qualquer outra transferência de bens, serviços ou qualquer outra propriedade tangível ou intangível.
- **Valor Nominal:** o valor é pequeno o suficiente, seja em termos monetários, seja em termos de frequência, para não ser visto como algo que possa influenciar ou tenha influenciado de forma inadequada o julgamento ou as decisões de quem o recebeu.
- **Vantagem Comercial:** qualquer vantagem, monetária ou não, com o objetivo de influenciar as decisões que afetem os negócios da **ePharma**, ou: **(I)** um ganho pessoal que possa causar algum impacto nos interesses empresariais da **ePharma**; ou **(II)** para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou as atividades de seus concorrentes.

4. Requisitos Gerais

4.1. Tolerância zero para pagamentos ilegais

Esta Política proíbe subornar, pagar, doar ou oferecer qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental para obter ou reter negócios ou ainda assegurar vantagem comercial, de forma direta ou indireta, ou seja, por meio de terceiros. A Política também proíbe pagamentos a terceiros (por exemplo, agentes de vendas ou intermediários) com conhecimento ou motivo para acreditar que o pagamento no todo ou em parte será oferecido a alguma autoridade governamental para obter ou reter negócios, ou para assegurar uma vantagem comercial. Até mesmo pequenos pagamentos a autoridades governamentais que possam ser costumeiros, porém ilegais na maioria dos países, são proibidos por esta Política.

4.2. Suborno Comercial (ou privado)

Esta Política proíbe o uso de suborno, propina ou pagamento, ou oferta de qualquer coisa de valor, a qualquer fornecedor, agente, consultor, cliente, consumidor ou terceiro para obter ou reter negócios, ou garantir uma vantagem de negócios, de forma direta ou indireta, ou seja, por meio de terceiros. De maneira semelhante, administradores e colaboradores não devem solicitar ou aceitar tais pagamentos.

4.3. Histórico Contábil e Contabilidade

Esta Política exige que os Colaboradores mantenham livros, registros e contas precisos e implementem controles internos suficientes para fornecer garantia razoável de que a administração esteja ciente de todas as transações e esteja direcionando as transações de forma ética e em conformidade com todas as Leis Anticorrupção. Os colaboradores devem garantir que os procedimentos de histórico contábil e de controle interno sejam sempre estritamente seguidos. Inexatidão na manutenção de registros e em práticas contábeis pode violar leis anticorrupção, inclusive a Lei nº 12.846/13 ou a Lei FCPA, mesmo se não houver subornos.

4.4. Conformidade com Todas as Leis

Esta Política exige conformidade com as leis anticorrupção do Brasil, dos Estados Unidos ou em transações internacionais em que a **ePharma** possa atuar, o que pode incluir o cumprimento de outras leis anticorrupção destes países.

5. Princípios e Diretrizes

5.1. Princípio da Aparência – “ser e parecer ser correto”

Espera-se que os administradores e colaboradores da **ePharma** norteiem sua conduta de forma a atuar e também a aparentar atuar com ética. Atuar de forma com que crie a aparência de impropriedade ou de uma violação da lei é proibido por esta Política.

5.2. Dar e receber Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospedagens

Esta Política proíbe a **ePharma** e seus colaboradores de oferecerem determinados presentes, entretenimento ou viagens a agentes governamentais, assim entendidos aqueles relacionados no item 3 supra desta Política.

- Nos demais casos, os Colaboradores deverão seguir as diretrizes do Código de Conduta, e a Política para Recebimento e Oferta de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospedagens da **ePharma**.
- Todos os registros (inclusive relatórios de despesas) relativos a brindes, presentes, entretenimento e hospedagem deverão ser completos e fidedignos. Apresentar informação falsa ou enganosa, ou negligenciar informações conscientemente, pode ensejar ações disciplinares contra os Empregados e Terceiros envolvidos, inclusive sua rescisão contratual, conforme Código de Conduta, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes nos casos aplicáveis.

Para mais detalhes, consulte a Política de Brindes, Presentes e Entretenimento da **ePharma** ou entre em contato com o responsável por Compliance da **ePharma**.

5.3. Contratação de Colaboradores Externos

A **ePharma** e seus Colaboradores Internos devem realizar uma investigação (due diligence) ao lidar com parceiros, consultores, fornecedores, prestadores de serviço, e agentes (“Agentes”), especialmente se estes estabelecem contato com autoridades ou representantes do governo (“Terceiros Intermediários”).

Os Colaboradores Internos deverão realizar uma investigação (due diligence) de todos os Colaboradores Externos que sejam Terceiros Intermediários antes da contratação, conforme estabelecido pela Política de Contratação e Aprovação de Terceiros Intermediários da **ePharma**, como por exemplo: Agentes, Consultores, Lobistas, Advogados, Despachantes e outros Representantes que atuem em favor da **ePharma**. Além disso, os Colaboradores Internos da **ePharma** devem garantir que todos os procedimentos pertinentes sejam seguidos.

Para mais detalhes, consulte a Política de Contratação e Aprovação de Terceiros Intermediários ou entre em contato com o responsável por Compliance da **ePharma**.

5.4. Exceção para pagamentos legais

Como regra geral, os pagamentos a autoridades governamentais que possam de outra forma ser proibidos por leis estrangeira podem ser permitidos somente se:

- Forem legais de acordo com as leis e regulamentos por escrito do governo em questão;
- Forem feitos como um gasto razoável e de boa-fé diretamente relacionado tanto a atividades promocionais como de treinamento, execução ou cumprimento de um contrato com um órgão do governo; e
- O Colaborador Interno obtenha aprovação prévia por escrito para a realização de tal pagamento pelo responsável de Compliance.

5.5. Proibição de pagamentos de facilitação

Facilitação ou pagamento de “propina” são pagamentos, muitas vezes de pequenos valores, a oficiais do governo para acelerar ou garantir a execução de uma ação de rotina, não discricionária do governo, como a obtenção de serviços de utilidade pública ou de despacho aduaneiro, por exemplo.

Esses pagamentos de facilitação são proibidos nos termos desta Política. Na maioria dos países, tais pagamentos também são ilegais.

Em casos raros nos quais um pagamento de facilitação proposto for considerado legal nos termos da lei local e dos EUA, uma exceção à proibição geral de pagamentos de facilitação pode ser feita, mas somente com aprovação prévia por escrito para a realização de tal pagamento pelo responsável de Compliance.

O responsável por Compliance da **ePharma** deverá ser notificado caso uma autoridade do Governo solicite contribuição política ou beneficente relativa a uma ação governamental relacionada à **ePharma**.

5.6. Doações e Contribuições Políticas

Doações e contribuições políticas em nome da **ePharma** são proibidas, nos termos do Código de Conduta.

Os Colaboradores devem evitar qualquer conduta que possa ter uma aparência de doação ou contribuição política em nome da **ePharma**.

5.7. Responsabilidade Social, Contribuições Sociais e Doações Para Fins Beneficentes

Nenhum colaborador poderá, em nome da **ePharma**, oferecer, fazer ou comprometer-se com alguma contribuição ou doação ou projeto de responsabilidade social em troca de algum benefício relacionado aos interesses negociais da **ePharma** ou aos interesses individuais de quaisquer administradores ou colaboradores. Para garantir que essas operações não facilitem a lavagem de dinheiro ou qualquer outro tipo de atividade ilegal, antes da concessão, a **ePharma** deverá proceder a uma checagem a respeito da identidade e reputação da organização ou da pessoa, a identidade dos principais participantes/associados, a natureza das atividades da organização e suas ligações com outras entidades, e o processo só poderá ser aprovado por dois diretores da empresa conjuntamente e pelo responsável de Compliance. Todos os registros relativos a doações e contribuições sociais deverão ser completos e corretos, com a verificação e a comprovação de que as doações e contribuições foram destinadas

e utilizadas para as finalidades a que originalmente se destinavam, e deverão respeitar as exigências constantes no item 4.3 desta Política.

Os patrocínios estarão limitados a eventos comerciais legítimos alinhados com as atividades e negócios conduzidos pela **ePharma** e/ou aos casos em que reste comprovado algum tipo de benefício à coletividade, como, por exemplo, ações de apoio cultural, educacional, assistencial, esportivo, dentre outros. Os patrocínios deverão ter caráter oneroso, devendo ficar claro, em contrato, a contrapartida a ser recebida pela **ePharma**. Os patrocínios envolvendo fundações ou quaisquer entidades ligadas a pessoas que sejam ou tenham sido a qualquer tempo Autoridades do Governo ou Correlatos a Autoridades do Governo deverão ser avaliados e aprovados por dois diretores conjuntamente e pelo responsável por Compliance.

5.8. Atuação ilegal no âmbito de licitações e contratos públicos

Constitui-se violação a esta Política, assim como à Lei nº 12.846/13 – estando, por consequência, sujeitos às penalidades previstas na Política de Consequências previstas nesta Política e no Código de Conduta – a atuação ilegal em processos licitatórios e contratos com o Poder Público, especialmente quando a atuação tiver a intenção ou o efeito de:

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

5.9. Outros tipos de benefício, incluindo contratação de colaboradores internos

Praticar o favorecimento (inclusive garantir estágios e empregos a Correlatos à Autoridade do Governo; fazer empréstimos a Autoridades e Correlatos ou a entidades a estes vinculadas) deve ser considerado como ato sujeito às leis anticorrupção. A forma de “suborno” inclui “qualquer coisa de valor” – ou seja, favores, empregos, conveniências, doações sociais ou oportunidades favoráveis proporcionadas direta ou indiretamente aos contatos comerciais e pessoas que possam causar impacto nos negócios da **ePharma**. Com relação à contratação de estagiário ou empregados correlatos a autoridades do governo, é de responsabilidade do

Departamento de Recursos Humanos da **ePharma** verificar se o candidato é ou já foi agente do governo, bem como se há relação de parentesco deste com agentes e/ou autoridades do Governo, os chamados PPE's - Pessoas Politicamente Expostas, conforme definição trazida pela Deliberação nº 02, de 01 de dezembro de 2006. Do Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiros, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização - Coremec, as quais são definidas como sendo os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme definido pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – “ENCLA” – e ainda os detentores dos cargos elencados pelo artigo 50 da mesma Deliberação.

O resultado da pesquisa deverá ser reportado ao responsável pela área de Compliance, que fará a recomendação pertinente ao Diretor da área responsável.

Com relação a outros benefícios acima descritos, os colaboradores internos devem reconhecer e abordar essas situações com grande cautela e contatar o Departamento de Recursos Humanos, com cópia para o responsável por Compliance, antes de oferecer ou proporcionar esses tipos de benefícios a qualquer agente ou autoridade do Governo ou Correlatos.

5.10. Histórico contábil e contabilidade

A **ePharma** e seus Colaboradores devem garantir a precisão dos livros, registros e contas, e garantir que todas as transações sejam conduzidas de forma ética e em conformidade com as leis aplicáveis. A **ePharma** e seus Colaboradores devem se manter estritamente fiéis às seguintes regras importantes:

- todos os registros contábeis, gastos, relatórios de despesas, faturas, vales, presentes, diversão de negócios e qualquer outro registro comercial devem ser relatados de forma precisa e confiável e registrados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e devem expressar de forma correta e justa as transações e a venda de ativos da **ePharma**;
- pagamentos pela **ePharma** ou em seu nome podem ser efetuados somente mediante a autorização e documentação apropriadas e somente para os fins especificados na documentação;
- nenhum fundo ou ativo não revelado ou não registrado (algumas vezes referidos como “caixa dois” ou contas “extracontábeis”) pode ser estabelecido ou mantido para nenhum fim;
- para evitar até mesmo a aparência de impropriedade ou suborno, nenhum pagamento a terceiro deverá ser efetuado em espécie;
- em nenhum cheque da empresa deverá estar escrito “para saque” ou “ao portador”. Nenhum cheque da empresa deverá ser destinado a terceiros designados de uma parte com direito a pagamento a não ser que tal acordo seja comercialmente razoável, legal e sem a intenção de burlar esta Política;

- nenhum pagamento deverá ser feito a autoridade governamental sem aprovação prévia por escrito de responsável pelo Compliance da **ePharma**. Em casos raros nos quais tal pagamento seja legal e aprovado pelo responsável pelo Compliance da **ePharma**, ele deve ser registrado com precisão nos livros da empresa; e
- todos os Colaboradores deverão responder de forma completa e honesta a toda pergunta ou solicitação dos auditores ou advogados internos ou independentes da empresa ou qualquer fiscal contratado pela empresa.

Inexatidão na manutenção de registros e em práticas contábeis pode violar leis anticorrupção, inclusive as internacionais, mesmo se não houver subornos. O não cumprimento destas regras essenciais e/ou de qualquer outro registro mantido pela **ePharma** ou de regras contábeis resultará em medidas disciplinares imediatas, incluindo rescisão do contrato de trabalho.

5.11. Procedimentos para Fusões e Aquisições

A **ePharma** deverá adotar procedimento de diligência prévia à consumação de operações de compra de ativos ou sociedades, com o objetivo de analisar o envolvimento da empresa-alvo em atos de corrupção e/ou outras violações legais, bem como a adoção de Programa de Integridade para mitigar a ocorrência destes eventos.

A empresa-alvo deverá fornecer declarações e garantias com relação à conformidade com a leis e normas anticorrupção e de Compliance, Lei 12.846/13, FCPA, a Lei de Suborno do Reino Unido e outras leis anticorrupção, normas e regulamentações em todo país onde a **ePharma** possuir negócios.

6. Considerações Finais

Caso sejam identificados indícios, reais ou potenciais, de algum ato ilícito ou em desconformidade com os princípios e diretrizes desta política ou com os valores éticos e de integridade da **ePharma** praticados por qualquer colaborador, o responsável pelo Compliance deverá ser informado imediatamente, o que poderá ser feito através de um relato via e-mail do Comitê de Ética da **ePharma**: comitedeetica@ephama.com.br

O descumprimento dos termos desta política pelos colaboradores internos ou externos da **ePharma** poderá resultar em sanções internas estipuladas pelo Comitê de Ética, de acordo com a política de Consequências estabelecida no Código de Conduta da empresa, incluindo a rescisão do contrato de trabalho ou contrato estatutário e/ou comercial, e ainda nas demais medidas legais cabíveis de acordo com a legislação nacional e internacional vigente, bem como responsabilização do empregado, executivo ou terceiro de todos os prejuízos incorridos pela **ePharma**. Dentre os potenciais prejuízos que a **ePharma** pode incorrer e responsabilizar o empregado, executivo ou terceiro, inclui-se: multas decorrentes de processos judiciais e administrativos, custas processuais, honorários advocatícios (tanto dos casos que a **ePharma** figurar no polo passivo, como aquele que figurar no polo ativo para reaver prejuízos), danos decorrentes de sanções civis, criminais e administrativas.



7. Divulgação

Esta Política deverá ser divulgada a todos os administradores e colaboradores da **ePharma**, e passará a ter validade a partir da data de sua publicação.

Estará disponibilizada eletronicamente no endereço:
[www.epharma.com.br/governança](http://www.epharma.com.br/governanca)

ePharma

Inovação, integração e cuidado em saúde.

ePharma | PBM do Brasil S.A.
Al. Mamoré, 989 - 9º andar
Alphaville - Barueri - São Paulo
CEP: 06454-040

